



LEI Nº 2248 de 17 de junho de 1999.

"Prioriza o atendimento dos idosos de 60 (sessenta) anos acima, no atendimento Hospitalar do município de Luziânia-Goiás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os idosos que tiverem de 60 (sessenta) anos acima, terão obrigatoriamente priorizado o atendimento nos Hospitais, Postos de Saúde e Cais da Rede Municipal de Saúde, independentemente de entrar em filas e marcação de consultas.

Art. 2º- Somente em casos de atendimentos de urgência, de pessoas com risco de vida, perderão os idosos referenciados no artigo anterior o privilégio do atendimento.

Art. 3º- O descumprimento da presente Lei, acarretará ao infrator ou ao ordenador da infração as cominações legais por descumprimento da Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 1999.


ANTONIO CARLOS MEIRELES- Presidente


JOSÉ JURANDIR DE PAIVA- 1º Secretário


WELLINGTON LINCOLN DE FARIA- 2º Secretário.

nmb.